

ATO EXECUTIVO N.º 477

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando o dever de estimular por todas as formas a participação atuante dos alunos da U.E.G. nas atividades do *Campus Avançado de Parintins*, resolve:

Art. 1.º Ao aluno da U. E. G. deslocado para estagiar no *Campus Avançado de Parintins* poderá ser concedida bolsa que corresponda a uma ajuda de custo, quando necessária às suas despesas na execução de serviços que lhe sejam atribuídos sem contraprestação salarial.

Parágrafo único. A concessão da bolsa obedecerá a programa em que sejam definidos os respectivos critérios.

Art. 2.º Não será superior a trinta dias o período de afastamento do aluno, para cumprir estágio remunerado no *Campus Avançado*, conforme disposto no art. 3.º, § 2.º, do Ato Executivo n.º 393, de 14 de julho de 1971.

Parágrafo único. O prazo somente poderá ser estendido se a extensão corresponder a período de recesso das atividades universitárias.

Art. 3.º O valor mensal da bolsa não poderá elevar-se além de cinco salários-U.E.G., e será graduado de conformidade com a natureza e o volume dos serviços prestados pelo bolsista, observado o programa previsto no art. 1.º parágrafo único, deste Ato Executivo.

§ 1.º O número de bolsas não poderá ser superior a dez por cento do total dos alunos em cada ano mobilizados nas atividades do *Campus Avançado*.

§ 2.º A concessão e o pagamento das bolsas serão autorizados pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, observadas as instruções previstas no artigo seguinte.

Art. 4.º As disposições deste Ato Executivo serão desdobradas em instruções a serem expedidas pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, as quais vigorarão após serem aprovadas pelo Reitor.

Art. 5.º As despesas decorrentes do cumprimento deste Ato Executivo correrão à conta do crédito orçamentário correspondente.

Art. 6.º Ficam mantidas as disposições do Ato Executivo n.º 229, de 8 de dezembro de 1969, e do Ato Executivo n.º 393, de 14 de julho de 1971, que não colidirem com os presentes mandamentos ou com as instruções previstas no art. 3.º, § 2.º, deste texto.

Art. 7.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 27 de dezembro de 1971

João Lyra Filho